



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE

REQUERIMENTO N° 076/2021

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer ao Poder Executivo, por meio da unidade administrativa competente, que se digne de empreender esforços no sentido de que seja instalada rede de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, num total de 06 (seis) pontos de iluminação, na Localidade de Nova Morada, neste município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 29 de setembro de 2021.

**José Erasmo Ramos Soares
Vereador**

Justificativa

A iluminação pública é extremamente necessária para o bem-estar da população. Os benefícios que um bom planejamento de iluminação pública trazem para a população são inúmeros. Além de trazer maior segurança, reduz a criminalidade e permite que todos usufruam do espaço público, sobretudo, no período noturno.

A iluminação pública é o fornecimento de energia elétrica para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas e fontes luminosas de uso comum e livre acesso. Ela facilita o tráfego de pessoas, veículos e demais meios de transporte em ruas e avenidas, evitando acidentes, como batidas de carro e atropelamentos, e valoriza a beleza dos locais. Enfim, os benefícios são numerosos e, principalmente, melhoraram a imagem e a maneira como uma cidade ou uma localidade é vista, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população.

Com fundamentos na Constituição Federal, o Município de Marco criou a Contribuição de Iluminação Pública “CIP”, como podemos ver no supracitado artigo:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

No Município de Marco, a letra de Lei que trata da disciplina da CIP está disposta no Código Tributário Municipal, em seu Art. 196, *In verbis*:

Art. 196. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a que se refere o artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Município de Marco e destina-se ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação pública das vias e logradouros públicos, urbanos e rurais, no município de Marco. Parágrafo único – O valor da contribuição de iluminação Pública – CIP, será calculado conforme ANEXO X desta Lei.

Observa-se que os municíipes que residem na localidade de Nova Morada, e os demais transeuntes, apesar de pagarem seus tributos, bem como de pagarem a Contribuição de Iluminação Pública, não têm o direito à iluminação pública na referida localidade; a população está convivendo em total escuridão. Tal bem é de fundamental importância para o conforto e segurança desse povo.

Ademais, a população de Nova Morada e adjacências está vivendo momentos de terrorismo diante da ocorrência de inúmeros roubos, assassinatos e ameaças, inclusive com os membros das facções criminosas transitando livremente segurando suas armas. A iluminação pública não vai contribuir para acabar com a criminalidade, mas dificulta eventuais crimes e circulação de criminosos.

Diante de todo o exposto, se faz justo que o Prefeito Municipal, através de sua Gestão, venha repor a ILUMINAÇÃO PÚBLICA na Localidade de Nova Morada, num total de 06 (seis) pontos de iluminação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 29 de setembro de 2021.

José Erasmo Ramos Soares
Vereador